



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Schiochet - UNIÃO-SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 796, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Lages Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Autor: Comissão de Comunicação

Relator: Deputado FABIO SCHIOCHET

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2025, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante do Decreto nº 12.086, de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 9 de dezembro de 2022, a concessão outorgada à Televisão Lages Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

A matéria, emanada do Poder Executivo, submete-se à competência conclusiva das comissões, nos termos do Parecer nº 9, de 1990, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Além disso, o regime de tramitação é o estabelecido no art. 223 da CF/88. O Ato de Concessão e Renovação de Concessão de Emissora de Rádio e Televisão (TVR) foi analisado, inicialmente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que se pronunciou favoravelmente à homologação e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em exame, conforme preconiza o § 2º do art. 129 do RICD.



Câmara dos Deputados / Anexo IV - Gabinete 758 / 70160-900 Brasília - DF
Tel (61) 3215-5758 / dep.fabioschiochet@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265214385300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fábio Schiochet** - **UNIÃO-SC**

O projeto não possui apensos e foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com a adoção de parecer terminativo, nos termos do art. 54, caput, inciso I do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, caput, inciso IV, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer exclusivamente sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2025.

A proposição em exame, elaborada pela Comissão de Comunicação, destina-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação de concessão que resulta da análise técnica e jurídica realizada pelo Poder Executivo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposta atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência administrativa e legislativa da União (art. 21, caput, inciso XII, alínea 'a', e art. 223, ambos da CF/88). Além disso, a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, a quem cabe apreciar o ato presidencial, nos termos do inciso XII do art. 49 da CF/88.

Destaca-se que o ato de outorga ou renovação efetivado pelo Presidente da República somente produzirá efeitos legais após a devida aprovação por parte do Congresso Nacional, de acordo com o art. 223, § 3º, da CF/88. Por fim, o Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para dispor sobre o tema, consoante o art. 109, caput, inciso II, do RICD.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fábio Schiochet** - **UNIÃO-SC**

Atendidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor ou da legislação relacionada ao tema, especialmente a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), e seus regulamentos. Outrossim, a proposição confere concretude ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal que deve nortear a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 223, caput, da CF/88).

Finalmente, a técnica legislativa e a redação utilizadas são adequadas, porquanto a norma atende aos princípios da clareza, da precisão e da ordem lógica. Assim, o projeto conforma-se perfeitamente à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF/88.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2025.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado FABIO SCHIOCHET
Relator



Câmara dos Deputados / Anexo IV - Gabinete 758 / 70160-900 Brasília - DF
Tel (61) 3215-5758 / dep.fabioschiochet@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265214385300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Schiochet

